

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, código MEC 3962, inscrita no CNPJ 03.795.071/0013-50 com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, em Salvador-BA, mantida pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, código MEC 2499, inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, neste ato representada pelo Diretor **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013058/2024-90 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;



- e) contratar em favor do estagi\xe3rio seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de est\xe1gio, primando pela efici\xeancia, exatid\xe3o e responsabilidade em sua execu\xe7\xe3o;
- b) atuar com zelo e dedica\xe7\xe3o na execu\xe7\xe3o de suas atribui\xe7\xe3es, de forma a evidenciar desempenho satisfat\xf3rio nas avalia\xe7\xe3es peri\xf3dicas a serem realizadas pelo supervisor da organizac\xe3o concedente que acompanha o est\xe1gio;
- c) manter postura \xe9tica e profissional com rela\xe7\xe3o \xe0 organizac\xe3o concedente, respeitando suas normas internas, decis\xf3es administrativas e pol\xf3tico-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO P\xfablico, mantendo r\xedgido sigilo sobre as informa\xe7\xe3es de car\xe3ter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confian\xe7a interna e p\xf3blica da Institui\xe7\xe3o;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto n\xedvel, tanto internamente, quanto com o p\xf3blico em geral, respeitando os valores da organizac\xe3o concedente e os princ\xf3pios \xe9ticos da profiss\xf3o;
- f) Assinar compromisso do n\xf3o exerc\xe7o da advocacia, na hip\xf3tese de estagi\xe3rios de p\xf3s-gradua\xe7\xe3o em Direito.

CL\xc1USULA S\xc7TIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO P\xfablico providenciar\xe1 seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagi\xe3rio, no per\xf3odo de dura\xe7\xe3o do est\xe1gio.

CL\xc1USULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO EST\xc1GIO

8.1. O desligamento do estagi\xe3rio ocorrer\xe1 nas seguintes hip\xf3teses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de est\xe1gio, salvo na hip\xf3tese de sua renova\xe7\xe3o;
- b) por aus\xeancia n\xf3o justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no per\xf3odo de 1 (um) m\xe8s;
- c) conclus\xe3o do curso na institui\xe7\xe3o de ensino, formalizada pelo dep\xf3sito do trabalho de conclus\xe3o do curso, para estudantes de n\xedvel superior com p\xf3s-gradua\xe7\xe3o; pela colac\xe3o de grau, para estudantes de n\xedvel superior; ou pela data da formatura, para estudantes de n\xedvel m\xeddio;
- d) trancamento de matr\xedcula, desist\xeancia ou qualquer outro motivo de interrup\xe7\xe3o do curso;
- e) a pedido do estagi\xe3rio, mediante comunica\xe7\xe3o pr\xe9via ao \x96rg\xf3o ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfat\xf3rio;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de est\xe1gio;
- h) reprova\xe7\xe3o acima de 50% dos cr\xedditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprova\xe7\xe3o no \u00faltimo per\xf3odo escolar cursado, no caso de estudante de n\xedvel superior;
- i) conduta pessoal reprov\xe1vel;



j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os part\xedcipes, em comum acordo, se comprometem a manter pol\x8ctica de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em rela\x8cão \x8cqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os part\xedcipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos part\xedcipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Part\xedcipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os part\xitedcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este conv\x8cnio terá um prazo de vig\x8cncia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

MARCIO JOSE
CORDEIRO

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED] FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.08.29 08:53:52
-03'00'

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE

Diretor



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D3P7F-5KFWW-M6BBY-4YF5W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE em 12/08/2024 10:18 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.128.24.81	Lat: -12,938709 Long: -38,387371 Precisão: 46 (metros)
Autenticação	dtisenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
BffXrRNhVQb9Vugs6Er4Y7APGvj64NcOmbE11wBAI8Y=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/D3P7F-5KFWW-M6BBY-4YF5W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02335.0005594/2024-96. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção predial dos 223 imóveis atualmente ocupados na capital e no interior do estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas ou utilizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 02/09/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013058/2024-90. Parecer Jurídico: 282/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário SENAI CIMATEC – SENAI CIMATEC, CNPJ 03.795.071/0013-50 mantido pelo Departamento Regional da Bahia, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO. Processo: 19.09.02328.0016016/2024-68. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia CNPJ nº 14.674.303/0001-02. Objeto do convênio: a prevenção e o combate aos atos de improbidade e aos correlatos crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhe são legalmente conferidas. Objeto do Aditivo: prorrogar prazo de vigência do ajuste original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2024.

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. SEI nº19.09.02347.0023364/2024-17. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Procuradoria- Geral do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, a Procuradoria-Geral do Município de Salvador e Procuradoria-geral do município de Lauro de Feitas e a União dos municípios da Bahia. Objeto: constituir a rede pela consensualidade e acesso à justiça, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data da assinatura: 19 de julho de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS		
RELATÓRIO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS – AGOSTO/2024		
SEÇÕES CÍVEIS/ CÂMARAS	TOTAL DE PAUTAS ELABORADAS	TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS
DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	06	1.348
1ª CÂMARA CÍVEL	08 + 04* + 01** = 13	1.900
2ª CÂMARA CÍVEL	08	1.664
3ª CÂMARA CÍVEL	08 + 01*= 09	2.431
4ª CÂMARA CÍVEL	08 + 05*= 13	2.060
5ª CÂMARA CÍVEL	09 + 6* = 15	2.361
	64	11.764
* Pauta Complementar		
** Pauta Extraordinária		